



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

**EMENDA CBMMG/DAT Nº. 5/2020**

Esta Emenda tem por objetivo promover a seguinte alteração na Instrução Técnica 33 - 3ª Edição (Eventos Temporários):

**1 . ACRESCENTAR o Anexo M - Eventos do tipo *Drive-In*****ANEXO M****EVENTOS DO TIPO *DRIVE-IN***

**M.1** Este anexo estabelece parâmetros específicos para evento temporário onde ocorra exibição de filmes, apresentações artísticas, culturais (shows, musicais, etc.) e assemelhados, no qual as pessoas permaneçam no interior de seus respectivos automóveis durante o evento (*drive-in*).

**M.2 Classificação de risco**

**M.2.1** Os eventos temporários do tipo *drive-in* deverão atender aos critérios de classificação de risco estabelecidos no **item 5.1.2.1** e adotar os procedimentos de licenciamento conforme **item 5.3** e **subitens** desta Instrução Técnica.

**M.2.2** A permanência de pessoas no interior do veículo é considerada limitação por barreira para fins de classificação de risco do evento.

**M.2.3** Os veículos considerados no evento serão do tipo passeio, sendo permitida a utilização de outras categorias, desde que sejam respeitadas as características de assentos disponíveis no interior do veículo e que os veículos de carga possuam isolamento em relação aos demais.

**M.3 Medidas de Segurança e exigências complementares****M.3.1 Exigências**

**M.3.1.1** As medidas de segurança exigidas serão aquelas definidas na Tabela específica para ocupação F-7 da Instrução Técnica 01 (Procedimentos Administrativos), observadas, ainda, as exigências complementares prescritas por esta Instrução Técnica, conforme o enquadramento do evento, além daquelas previstas neste Anexo.

**M.3.1.2** Quando realizados no interior de edificações permanentes, deverá ser observado o **item 5.3.5** e **subitens** desta IT.

**M.3.1.3** Os demais anexos desta IT se aplicarão ao evento conforme as características, riscos especiais e estruturas montadas.

**M.3.2 Acesso de Viaturas**

**M.3.2.1** Deverá ser previsto acesso adequado aos serviços de emergência, atendendo aos critérios da IT 04 (Acesso de Viaturas).

**M.3.2.2** As vias de acesso dos serviços de emergência devem ser distintas dos acessos e saídas utilizadas pelo público e veículos particulares.

### **M.3.3 Saídas de Emergência**

**M.3.3.1** Deve haver saídas de emergências distintas, dimensionadas conforme prescrições desta IT, para as pessoas em caso de emergência e necessidade de abandono de veículos.

**M.3.3.2** O cálculo da população deve considerar a proporção de 5 (cinco) pessoas por veículos, devendo ser somada a população do *staff* do evento.

**M.3.3.3** Deve ser prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos.

**M.3.3.4** Os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução nos acessos e saídas.

### **M.3.4 Proteção por Extintores**

**M.3.4.1** Deverá ser prevista a proteção por extintores ABC com capacidade extintora correspondente a Risco Alto da IT 16 (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio).

**M.3.4.2** A distribuição dos aparelhos pode ser realizada em razão do trânsito de veículos na área do evento, sendo admitido o agrupamento de extintores em baterias, com caminhamento não superior a 50 m de qualquer ponto do evento.

### **M.3.5 Plano de Intervenção**

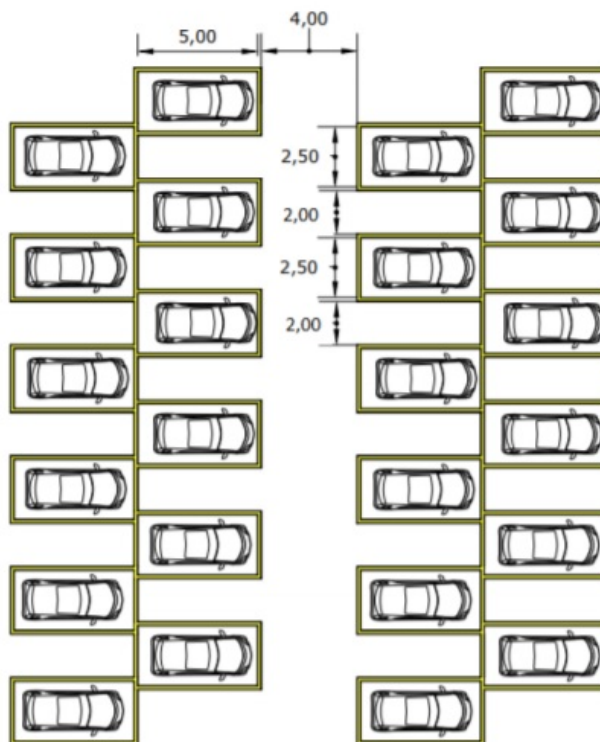
**M.3.5.1** Será apresentado Plano de Intervenção, independente da classificação de risco, devendo prever ações que considerem as características específicas do evento como, por exemplo, a orientação ao público para que abandonem os veículos em caso de emergência, dentre outras que se fizerem necessárias.

### **M.3.6 Aviso de Segurança**

**M.3.6.1** Independente do público previsto para o evento, deverá haver aviso de segurança por meio de recursos audiovisuais (vídeo), nos termos do **item A.1.3.2** e **subitens** desta IT, orientando a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de emergência e necessidade de abandono do local.

### **M.4 Leiaute e posicionamento dos veículos**

**M.4.1** O afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m, devendo haver distanciamento mínimo de 4,0 m entre as quadras de estacionamento, conforme **Figura M.4**.



**Figura M.4:** Afastamento entre veículos e quadras e exemplo de distribuição dos veículos

**M.4.2** As estruturas provisórias montadas no evento devem atender ao previsto no **Anexo H** desta IT.

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 10/08/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16787614** e o código CRC **C1B3F064**.